

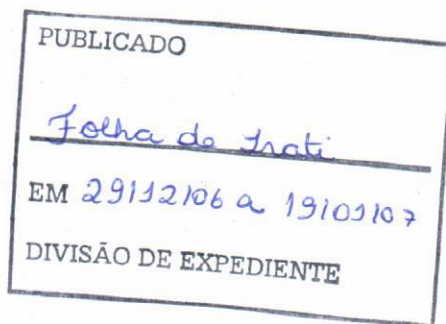


Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emilio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br



LEI Nº 2507

Súmula: Dispõe sobre alteração contratação por tempo determinado e da cedência ou cessão de servidor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Título IV da Lei 1978/2003, passa vigor com a seguinte redação:

“TÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

E DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 53 – O Poder Executivo Municipal diante da necessidade temporária e de interesse público poderá efetivar contratação por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal, com o objetivo de atender necessidades momentâneas e urgentes e não sobrecarregar o quadro normal de servidores, bem como efetuar cedência ou cessão de servidor para fins colocar à disposição de entidade ou órgão não integrante da administração.

§ 1º – A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos termos da Lei pertinente a matéria.

§ 2º A cedência ou cessão será sem ônus para a administração municipal e será concedida pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, renovável por igual período segundo a necessidade e a possibilidade das partes ou por força de mandato eletivo.

§ 3º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o município:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação exclusiva em favor da população; ou



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar os cofres do município para o exercício das funções a ser executada junto ao órgão ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 4º - A cedência ou cessão para exercício de atividades de interesse da administração não interrompe o interstício para a promoção.”

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de dezembro de 2006.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal